

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2306 de 05.02.16

DECRETO N. 16.849, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre o prazo limite para entrega dos documentos pelas famílias que residiam na comunidade denominada Pinheirinho para efetivação do cadastro de reassentamento no empreendimento Pinheirinho dos Palmares do Programa Minha Casa Minha Vida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a desocupação ocorrida neste Município, em 22 de janeiro de 2012, onde todos os moradores da então denominada comunidade Pinheirinho foram desalojados;

Considerando que a Prefeitura de São José dos Campos aderiu ao Programa Minha Casa Minha Vida em 2013;

Considerando que as pessoas desalojadas serão reassentadas no empreendimento Minha Casa Minha Vida Pinheirinho dos Palmares;

Considerando que há necessidade de encaminhamento de documentação que habilite os reassentados em tempo hábil de processamento pela Caixa Econômica Federal, gerando os contratos de aquisição das unidades;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 11.852/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a data de 29 de fevereiro de 2016 como prazo limite para que as famílias cadastradas para o empreendimento Pinheirinho dos Palmares do Programa Minha Casa Minha Vida entreguem, na Secretaria de Habitação, todos os documentos exigidos pela Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, sob pena de exclusão do cadastro.

Parágrafo único. Todos aqueles que tiverem alguma pendência na documentação também deverão resolvê-la no mesmo prazo.

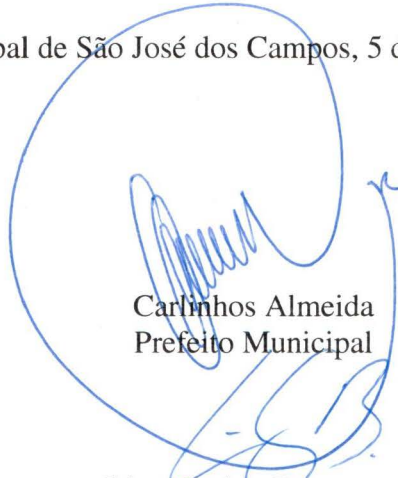
Art. 2º Depois de 29 de fevereiro de 2016, ocorrendo disponibilidade habitacional, será completada a lista de contemplados conforme dispõe a Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

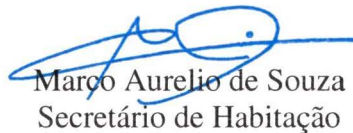
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 5 de fevereiro de 2016.



Carlínhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Marco Aurelio de Souza
Secretário de Habitação



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa